

GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

Resolução Nº 16/2002 de 10 de Janeiro

Considerando que a Região Autónoma dos Açores é proprietária de um imóvel sito em Santa Clara, freguesia de S. José, concelho de Ponta Delgada, onde em tempos funcionou o Hospital de Isolamento, composto por vários edifícios, estando alguns deles cedidos, a título precário, a diversas entidades;

Considerando que a Direcção Regional da Juventude, Emprego e Formação Profissional manifestou empenho na cedência de dois edifícios e uma garagem, do imóvel acima referido, à Junta do Núcleo de São Miguel do Corpo Nacional de Escutas;

Considerando, finalmente, que os edifícios pretendidos pela Junta do Núcleo de São Miguel do Corpo Nacional de Escutas se encontram desocupados e a Região não necessita dos mesmos.

Assim, nos termos da alínea b) do artigo 60º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores e do Decreto-Lei nº 24.489, de 13 de Setembro de 1934, o Governo Regional resolve o seguinte:

- 1 – Autorizar a cedência, à Junta do Núcleo de São Miguel do Corpo Nacional de Escutas, de dois edifícios e uma garagem, com a área coberta de 493 m² e descoberta de 3.987 m², o que perfaz uma área total de 4.480 m², que fazem parte do imóvel situado em Santa Clara, freguesia de S. José, concelho de Ponta Delgada, onde em tempos funcionou o Hospital de Isolamento;
- 2 – A presente cedência é feita a título precário e gratuito, destinando-se à instalação da Junta do Núcleo de São Miguel do Corpo Nacional de Escutas;
- 3 – A Junta do Núcleo de São Miguel do Corpo Nacional de Escutas fica obrigada à manutenção das zonas verdes, sebes vivas e muros, e à reabilitação e conservação dos edifícios cedidos e respectivos acessos e, ainda, à colocação da placa de identificação prevista na Resolução nº 99/2001, de 2 de Agosto;
- 4 – O imóvel regressará à posse da Região Autónoma dos Açores se lhe for dado destino diferente do fixado na presente Resolução, se não for respeitada alguma das condições previstas nessa Resolução ou se a Região dele necessitar, desde que notifique a cessionária com a antecedência mínima de 90 dias;
- 5 – O auto de cessão será elaborado pela Direcção de Serviços do Património.

Aprovada em Conselho do Governo Regional, Ponta Delgada, 19 de Dezembro de 2001 - O Presidente do Governo Regional, Carlos Manuel Martins do Vale César.